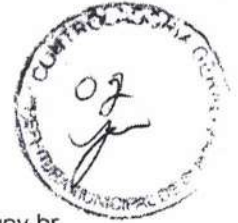




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Controladoria Geral**

Praça João Acacinho, nº 01, centro - 3553 2593 - controladoria@guacui.es.gov.br



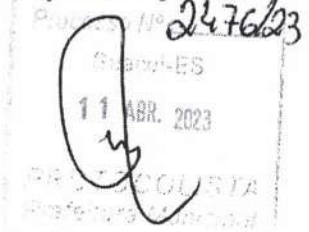
OFÍCIO/Nº 077/2023/CGM/PMG

Guaçuí-ES, 11 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal

Sr. Marcos Luiz Jauhar

**Assunto: Recomendação para realização de Audiência Pública para apresentação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024**



Senhor,

Considerando os arts. 31, 70 e 74 da CF/88, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, arts. 5º e 6º da Lei Municipal 3.816/2011, e, demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno;

Porquanto, a Audiência Pública para apresentação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento que atende ao Estado Democrático de Direito, sendo mecanismo legal decorrente do princípio da publicidade, visando sem dúvidas, trazer ao conhecimento da sociedade transparência acerca da forma como o Poder Executivo Municipal está gerindo o dinheiro público.

Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece quais serão as metas e prioridades da gestão para o próximo ano de 2024.

Logo, o art. 192º, da Lei Orgânica Municipal 12/2013 que estabelece:

Os projetos de lei orçamentária serão encaminhados à Câmara Municipal, de acordo com os seguintes prazos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2019)

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Controladoria Geral**

Praça João Acacinho, nº 01, centro - 3553 2593 - controladoria@guacui.es.gov.br



Destarte, importante informar que em análise ao Relatório Técnico 080/2023-1, que analisou a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2021, identificamos que uma das citações recomendadas pela equipe técnica do TCEES foi que quanto a ausência de definição das prioridades da administração na LDO 2021, uma vez que no apêndice N não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021, conforme observa-se abaixo:

**APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA**

Programas Prioritários	Valor do Programa - LDO	Dotação inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Valores em reais	
						Despesas Pagas	% Despesas Lig. Prev.
Programas Prioritários - LDO							

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Ainda, vale mencionar que a Lei 4.407/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025, estabelece em seu Art. 4º que as prioridades e metas para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Contudo, em consulta às Leis de Diretrizes Orçamentárias dos anos de 2022 e 2023 encaminhadas pelo setor contábil para publicação no portal, não foi encontrado pela equipe do Controle Interno a inclusão da tabela das metas e prioridades para os respectivos exercícios. Segue link para confirmação dos fatos narrados:

<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1877/arquivos/0C49EAC1B140503A10AFFD39CECD02F2.pdf>

<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1877/arquivos/B632847CAF2D623899D9F96CE735FB9B.pdf>

Dessa forma, e visando cumprir a Lei Orgânica quanto ao prazo de envio do Projeto da LDO ao Poder Legislativo, bem como da necessidade de realização de audiência pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Controladoria Geral**

Praça João Acacinho, nº 01, centro - 3553 2593 - controladoria@guacui.es.gov.br

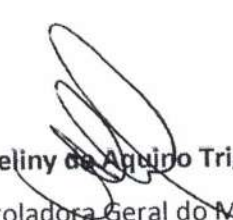


sobre a matéria, recomendamos à Vossa Excelência que **determine ao setor responsável (Planejamento) o seguinte:**

1. **Realização de Audiência Pública**, de preferência em local público, **para apresentação e discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024**, antes de 31/05/2023, devendo o setor dar ampla divulgação da data, horário e local da audiência;
2. Inclusão da tabela de Programas Prioritários nos anexos da LDO, conforme modelo detalhado no quadro extraído do Apêndice N do relatório técnico 080/2023-1 e inserido anteriormente no corpo do ofício;
3. Envio do PL da LDO 2024 **à Câmara de Vereadores até 31/05/2023**, conforme determina o Inciso II do Art. 192 da Lei Orgânica Municipal;

Por conseguinte, lembramos que está em tramitação dois processos que visam a contratação de empresa para realização da reforma administrativa da Administração Pública Direta, Indireta, inclusive do Magistério, a fim de posteriormente dar seguimento ao advento do **concurso público**. Para que isso de fato ocorra em 2024 será necessária a **inclusão dessa meta na LDO**. É sabido que a jurisprudência atual permite a alteração da LDO no exercício, contudo é preciso cautela e parcimônia, pois a depender do caso pode ocasionar problemas futuros ao gestor, o que podemos evitar se a meta já for incluída anteriormente.

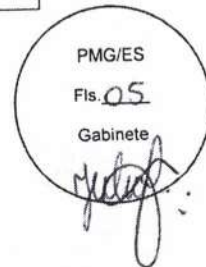
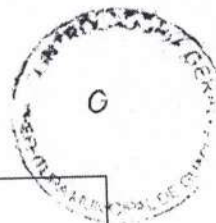
Respeitosamente,

  
**Jaqueline da Aguiar Trigo Silva**  
Controladora Geral do Município

Decreto 11.920/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



À: **Secretaria Municipal de Planejamento (Processo N°. 2476/2023)**

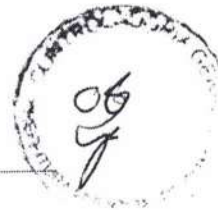
Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 25 de maio de 2023.

**ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
Administração 2021-2024



**PROCESSO Nº 2.476/2023**

**ASSUNTO: Recomendação de Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO 2024**

**A:  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trata-se da recomendação de Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO 2024.

Em resposta ao ofício nº 077/2023/CGM/PMG, cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, conforme anexo.

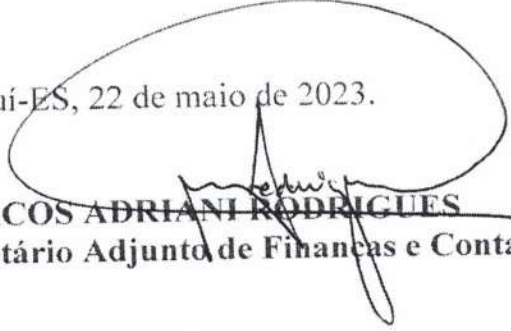
Quando a recomendação do item 01, a audiência pública foi realizada no dia 18/05/2023 no auditório da Câmara Municipal.

Quando a recomendação do item 02, a Superintendência de contabilidade irá entrar em contato com a empresa E&L Produções de Software Ltda para fazer as adequações necessárias em caráter de urgência.

Quando a recomendação do item 03, a Superintendência de contabilidade está enviando Projeto de Lei LDO 2024 para análise e adequações necessárias.

Sem mas para o momento, que coloco a disposição para quaisquer informações necessárias.

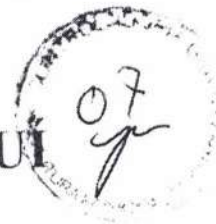
Guaçuí-ES, 22 de maio de 2023.

  
**MARCOS ADRIANI RODRIGUES**  
Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. X.XXX/2023

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Guaçuí,

Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 99, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos à essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", justificando-se, referida previsão legal, a presente propositura.

Atendendo o que determina os dispositivos mencionados, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto das Diretrizes Orçamentárias, que este acompanha, tratando-se de peça fundamental para a consecução e orientação das atividades do Poder Executivo e Município, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- Disposições sobre a Receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- Critérios e formas de limitação de Empenho;
- Normas relativas ao Controle de Custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Definição de critérios para início de novos projetos;
- Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- As disposições gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



E ainda, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- As Metas e Prioridades;
- As Metas Fiscais;
- Os Riscos Fiscais.

Finalmente, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2024, sua aprovação e execução, que são as bases necessárias para a implementação das políticas públicas que objetivam avanços sociais, econômicos e ambientais do município.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Guaçuí, para o exercício financeiro de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 99 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



## CAPÍTULO I

### Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

**Art. 2º.** Em obediência ao disposto no art. 99 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas que estão estabelecidas no Plano Plurianual de 2022-2025.

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

**I - Demonstrativo I:**

Metas Anuais;

**II - Demonstrativo II:**

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**III - Demonstrativo III:**

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**IV - Demonstrativo IV:**

Evolução do Patrimônio Líquido;

**V - Demonstrativo V:**

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**VI - Demonstrativo VI:**

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

**VII - Demonstrativo VII:**

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**VIII - Demonstrativo VIII:**

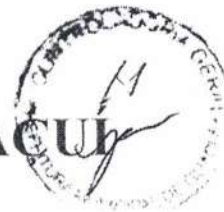
Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



## CAPÍTULO II

### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Parágrafo único.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

## CAPÍTULO III

### Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

**Art. 9º.** O orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no §1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

**Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para exercício financeiro de 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

**Art. 11.** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2024.

**Art. 12.** O Poder Legislativo, o SAAE e o Instituto de Previdência Municipal de Guaçuí encaminharão ao Poder Executivo até 01 de setembro de 2023, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2024;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

**Art. 13.** Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14.** Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2024 incorporados à proposta orçamentária do Município.

**Art. 15.** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 16.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

**Art. 17.** O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2024, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 176/2020);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – Exportação);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

**Art. 18.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 19.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em até 1,0% (Um por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2024.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

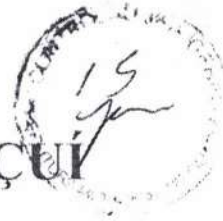
**Art. 20.** O Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária Anual será aprovada até o nível de modalidade de aplicação e conterà autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, termo de repasse, dentre outros, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



**Art. 22.** O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo município e será aprovado até o nível de modalidade de aplicação.

## CAPÍTULO IV

### Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

**Art. 23.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



**§ 3º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 4º.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 5º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Art. 24.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

**Art. 25.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - se observado o disposto estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020;

IV - através de lei específica.

**Art. 26.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 28.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento de todos os requisitos exigidos na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**§ 2º.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de Convênio firmado.

**Art. 29.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 30.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino Superior, mediante Lei específica, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

**Art. 32.** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

**Art. 33.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 34.** – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 35.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como os créditos tributários prescritos,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



poderão ser cancelados, por decreto municipal, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 36.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

**Art. 37.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2024 e em seus créditos adicionais.

**Art. 38.** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 39.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

**Art. 40.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



## CAPÍTULO VIII

### DAS EMENDAS PARLAMENTARES

**Art. 41.** As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

**§ 1º.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no exercício anterior.

**Art. 42.** As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

I – número da emenda;

II – nome da emenda (objeto);

III – nome do parlamentar;

IV – função, conforme Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia;

V – beneficiário; e

VI – valor da emenda.

**Art. 43.** O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

**Parágrafo único.** Ocorrendo à insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada com a anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar por ele indicada.

**Art. 44.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação referente às emendas parlamentares aprovadas, e dispostas no anexo da Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

**Art. 45.** As emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido neste artigo.

**§ 1º.** Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II – não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



- III – desistência da proposta por parte do autor;
- IV – falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;
- V – não aprovação do plano de trabalho; e
- VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º. As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão comunicados oficialmente ao autor da emenda, para as devidas adequações técnicas.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

**Art. 46.** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 47.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

**Art. 49.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 50.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 51.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 52.** Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

**Art. 53.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 54.** A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Art. 55.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 56.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar comissão para estudar, avaliar e fazer projetos dos pontos turísticos da cidade para implantação e criação de áreas verdes, parques e outros fins, para o desenvolvimento cultural e turístico da cidade.

**Art. 57.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover e assinar Convênios com o Governo Federal, Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, de competência ou não do município.

**Art. 58.** Fica o poder executivo autorizado a promover convênio com o Estado para melhoria da Segurança Pública no município.

**Art. 59.** Fica Poder Executivo autorizado promover alterações no PDM - Plano Diretor Municipal do Município de Guaçuí.

**Art. 60.** A proposta orçamentária para exercício financeiro de 2024 acolherá sugestões do Orçamento impositivo, desde que obedecidas a Lei Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para exercício de 2024.

**Art. 61.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, caso seja necessária alterar as metas e ações da proposta do orçamento financeiro para o exercício de 2024 e Plano Plurianual quadriênio 2022 a 2025, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



## ANEXO I

### METAS E PRIORIDADES PARA 2024

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2024 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

#### PODER LEGISLATIVO

- 1.003 - REFORMA E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 1.004 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MATERIAL PERMANENTE
- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- 2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DOS VEREADORES
- 2.003 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO
- 2.004 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
- 2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

#### PODER EXECUTIVO

- 0.001 - AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA
- 0.004 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
- 1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- 1.006 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SEC. MUNIC. DE GOV. E ARTICULAÇÃO
- 1.007 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 1.008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 1.009 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECR. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E RECURS
- 1.010 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS
- 1.011 - AQUIS. PRÊMIOS P/INCENTIVAR PAGAMENTOS DE IMPOSTOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL
- 1.012 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
- 1.013 - EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 1.014 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A PROCURADORIA JURÍDICA
- 1.015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.017 - AQUISIÇÃO DE TERRENO P/CONSTRUÇÃO NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DA COORD. ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL
- 1.020 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER COORD. ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL
- 1.021 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS NA REDE DO ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 1.022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 1.023 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O ENSINO INFANTIL (CRECHES)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



- 1.024 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS NA REDE DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)
- 1.025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)
- 1.026 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)
- 1.027 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 1.028 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 1.029 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS P/CONSTRUÇÕES NO SETOR DE SAÚDE
- 1.031 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER O PROGRAMA NASF
- 1.032 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER PROGRAMA SF - SAÚDE DA FAMÍLIA
- 1.033 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.034 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.035 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES DA UNIDADE CAPS
- 1.036 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O PROGRAMA CAPS
- 1.037 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO O IDOSO
- 1.039 - CONST REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.040 - AQUIS. DE VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.041 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
- 1.042 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ FUNCIONAMENTO DO CRAS
- 1.043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER O CREAS
- 1.044 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ FUN. CREAS
- 1.045 - CONSTR., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. HABITACIONAIS PESSOAS CARENTES
- 1.048 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 1.049 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
- 1.050 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECR. MUNIC. DE CULT, TURISMO E ESPO
- 1.051 - PRESERVAÇÃO DE PONTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- 1.052 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER CULTURA
- 1.053 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS CULTURAIS
- 1.054 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 1.055 - CONSTRUÇÃO QUADRAS E PRAÇAS ESPORTIVAS NA SEDE E DISTRITOS
- 1.056 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NA SEDE E DISTRITOS
- 1.057 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 1.058 - CONSTR. E MANUTENÇÃO DE VIAS, PONTES E BUEIROS
- 1.059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NOS DISTRITOS
- 1.060 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
- 1.061 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES NO SETOR URBANO
- 1.062 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 1.063 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS
- 1.064 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
- 1.065 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES NOS SETOR FUNERÁRIO
- 1.066 - AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS P/ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1.067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1.068 - OBRA DE SANEAMENTO NA SEDE E DISTRITOS
- 1.069 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE
- 1.070 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE MEIO AMBIENTE
- 1.071 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



- 1.072 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO EM SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 1.073 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECR. MUNIC. DE AGRICULTURA
- 1.074 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS E BUEIROS NA ZONA RURAL
- 1.075 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO
- 1.076 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ATENDER O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 1.078 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O SAAE
- 1.079 - ASSENTAMENTO DE HIDRÔMETRO NO MUNICÍPIO
- 1.080 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ÁGUA
- 1.081 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
- 1.082 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRAL DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO
- 1.087 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/A CAPELA MORTUÁRIA
- 1.093 - AQUIS. DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS P/ATENDER A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 1.095 - CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
- 1.098 - AQUIS. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA PUBL. MUNICIPAL
- 1.099 - AQUIS. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS P/ ACADEMIAS MUNICIPAIS
- 1.104 - AQUIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID 19)
- 1.105 - AQUIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
- 1.106 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL
- 1.107 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O ABRIGO INSTITUCIONAL
- 1.108 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O CONSELHO TUTELAR
- 1.109 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O PROG. CRIANÇA FELIZ
- 1.110 - AQUIS. PRÊMIOS P/INCENTIVAR PAGAMENTOS DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
- 1.115 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 1.116 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO SAAE
- 2.006 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNIC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- 2.007 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO DO PODER EXECUTIVO
- 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
- 2.009 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 2.010 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
- 2.011 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO ADMIN. E RECURSOS HUMANOS
- 2.012 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO
- 2.014 - APORTE PARA COBERTURA DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
- 2.015 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PASEP
- 2.016 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
- 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 2.018 - REALIZAR EVENTOS E COMEMORAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2.019 - CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR
- 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AJUDA PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR
- 2.021 - AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.023 - MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 2.024 - MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
- 2.025 - MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS
- 2.026 - MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.027 - MANUT. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL
- 2.028 - MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
- 2.029 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 2.030 - MANUT. ATIV. DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)- PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO
- 2.031 - MANUT. DAS ATIVIDADES (PRÉ-ESCOLAS)
- 2.032 - MANUT. ATIV. DO ENSINO ENSINO P/JOVENS E ADULTOS- PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPI/MF Nº 27.174.135/0001-20



- 2.033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE
- 2.034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL- PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO
- 2.035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB - FIXO
- 2.036 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
- 2.038 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA NASF
- 2.039 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA SF - SAÚDE DA FAMÍLIA
- 2.040 - MANUT. ATIV. PROGRAMA ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS
- 2.041 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - RAB-ACAD
- 2.042 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
- 2.043 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.044 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO DE GUAÇUÍ
- 2.045 - TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.046 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.047 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA - FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO COLO UTERINO
- 2.048 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA CAPS
- 2.056 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA - TABAGISMO
- 2.057 - MANUT. ATIV. PARA ATENDER ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS NO MUNICÍPIO
- 2.059 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A APAE
- 2.060 - MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.063 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO - CRAS
- 2.065 - MANUT. ATIV. FUNDO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2.067 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
- 2.068 - REALIZAÇÃO EVENTOS E FESTAS NA SEDE DO MUNICÍPIO
- 2.069 - REALIZAÇÃO EVENTOS E FESTAS NOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS
- 2.070 - MANUT. ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
- 2.071 - EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO DO MUNICÍPIO
- 2.072 - MANUT. ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO
- 2.073 - MANUT. ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 2.074 - ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO
- 2.075 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
- 2.076 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA
- 2.077 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA URBANA
- 2.078 - MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.079 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
- 2.080 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
- 2.081 - PROGRAMA DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE
- 2.082 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 2.083 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO CONSÓRCIO DO CAPARÃO
- 2.084 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RECICLA GUAÇUÍ
- 2.087 - CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES P/ATENDER OS PRODUTORES RURAIS
- 2.088 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 2.089 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNIC. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS
- 2.090 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE
- 2.091 - APORTE PARA COBERTURA DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
- 2.092 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PASEP
- 2.093 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA REDE DE ESGOTO
- 2.094 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
- 2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAPS
- 2.096 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO LAR DOS IDOSOS FREDERICO OZANAN
- 2.098 - INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
- 2.101 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
- 2.102 - TRANSFERÊNCIAS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - REDE CUIDAR
- 2.103 - TRANSF. FINANCEIRAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ
- 2.104 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



- 2.105 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE
- 2.107 - MANUT. ATIV. DOS SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS (CRIANÇA FELIZ)
- 2.108 - MANUT. ATIV. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS
- 2.111 - MANUT. ATIV. DE ÍNDICE DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS
- 2.112 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
- 2.114 - AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTR. DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLAS
- 2.115 - AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTR. DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-CRECHE
- 2.117 - TRANSF. FINANCEIRA DE RECURSOS A BANDA LIRA SANTA CECÍLIA
- 2.118 - CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS E FÊMAS EM SITUAÇÃO DE RUA
- 2.119 - AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES - PEPISUS (ESF)
- 2.120 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - PEPISUS (ESF- SAÚDE BUCAL)
- 2.121 - MANUT. ATIVIDADES DE COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID 19)
- 2.122 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 2.123 - TRANSF. P/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL
- 2.124 - TRANSF. P/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- IMPLANT. E MANUTENÇÃO DO SAMU
- 2.125 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMA FUNCOP-CDA
- 2.126 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ABDM
- 2.127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL
- 2.128 - MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.129 - MANUT. ATIVIDADES DO PISO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 2.130 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE
- 2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR
- 2.142 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMDDE -- (ENSINO FUNDAMENTAL)
- 2.143 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMDDE -- (ENSINO INFANTIL)
- 2.144 - MANUT. ATIV. DE MONITORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
- 2.145 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COLETA DE LIXO
- 2.146 - MANUT. ATIV. DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
- 2.147 - MANUT. ATIV. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.148 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 2.149 - TRANSF. DE FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
- 2.153 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
- 2.154 - TRANSFERÊNCIAS AO CONSÓRCIO PÚB. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE FÁCIL
- 2.155 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA IST/AIDS
- 2.156 - MANUT. ATIVIDADES PROGRAMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
- 2.157 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CASA DE APOIO - CASA DO CAMINHO
- 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



## ANEXO II

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2024, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2024-2026 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2024-2026, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2024-2026 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/ME Nº 27.174.135/0001-20



É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2024-2026, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

Demonstrativo I  
LRF, art. 4º, § 1

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(a / RCL) x 100
Receita Total	160.000.000,00	149.853.424,62	0,104	0,939	175.000.000,00	158.851.188,21	0,111	0,996	190.000.000,00	172.346.543,54	0,119	0,108
Receitas Primárias (I)	130.000.000,00	121.755.907,50	0,084	0,763	142.000.000,00	128.896.392,72	0,090	0,808	155.000.000,00	140.598.496,05	0,097	0,088
Despesa Total	160.000.000,00	149.853.424,62	0,104	0,939	175.000.000,00	158.851.188,21	0,111	0,996	190.000.000,00	172.346.543,54	0,119	0,108
Despesas Primária (II)	140.000.000,00	131.121.746,54	0,091	0,822	151.000.000,00	137.065.882,40	0,096	0,859	163.000.000,00	147.855.192,62	0,102	0,092
Resultado Primário (III)=(I - II)	-10.000.000,00	-9.365.839,04	-0,006	-0,059	-9.000.000,00	-8.169.489,68	-0,006	-0,051	-8.000.000,00	-7.256.696,57	-0,005	-0,005
Resultado Nominal	16.000.000,00	14.985.342,46	0,010	0,094	14.000.000,00	12.708.095,06	0,009	0,080	13.300.000,00	12.064.258,05	0,008	0,008
Dívida Pública Consolidada	40.000.000,00	37.463.355,15	0,026	0,235	38.000.000,00	34.493.400,87	0,024	0,216	37.000.000,00	33.562.221,64	0,023	0,021
Dívida Consolidada Líquida	22.000.000,00	20.604.845,89	0,014	0,129	20.000.000,00	18.158.421,51	0,013	0,114	19.000.000,00	17.234.654,35	0,012	0,011

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,05	2,03
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,65	4,72	4,85
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00	160.060.000.000,00
Receita Corrente Líquida	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00	18.250.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026	
Valor Corrente	1,06771	1,10166	1,10243

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade  
CRC-ES 9697/0-2







# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação		1,00
							Valor	(c) = (b-a)	
Receita Total	122.500.000,00	0,091	0,965	148.623.761,62	0,110	1,170	26.123.761,62	21,33	
Receita Primária (I)	95.600.000,00	0,071	-0,753	124.217.217,42	0,092	-0,978	28.617.217,42	29,93	
Despesa Total	122.500.000,00	0,091	-0,965	131.751.771,34	0,098	-1,037	9.251.771,34	7,55	
Despesa Primária (II)	91.000.000,00	0,067	-0,717	115.859.358,39	0,086	-0,912	24.859.358,39	27,32	
Resultado Primário(III)=(I-II)	4.600.000,00	0,003	-0,036	8.357.859,03	0,006	-0,066	3.757.859,03	81,69	
Resultado Nominal	11.000.000,00	0,008	-0,087	10.457.775,56	0,008	-0,082	-542.224,44	-4,93	
Dívida Pública Consolidada	41.000.000,00	0,030	-0,323	26.097.633,16	0,019	-0,205	-14.902.366,84	-36,35	
Dívida Consolidada Líquida	32.000.000,00	0,024	-0,252	8.491.171,80	0,006	-0,067	-23.508.828,20	-73,47	

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade  
CRC-ES 9697/0-2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

Demonstrativo III LRF, art.4º, §2º, inciso II ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	119.658.014,87	148.623.761,62	24,207	148.000.000,00	-0,420	160.000.000,00	8,108	175.000.000,00	9,375	190.000.000,00	6,871
Receitas Primária (I)	102.629.346,44	124.217.217,42	21,035	109.000.000,00	-12,250	130.000.000,00	19,266	142.000.000,00	9,231	155.000.000,00	9,156
Despesa Total	106.981.356,64	131.751.771,34	23,154	148.000.000,00	12,332	160.000.000,00	8,108	175.000.000,00	9,375	190.000.000,00	8,571
Despesas Primária (II)	88.486.469,39	115.859.358,39	30,935	108.000.000,00	-6,784	140.000.000,00	29,630	151.000.000,00	7,857	163.000.000,00	7,947
Resultado Primário (I - II)	14.142.877,05	8.357.859,03	-40,904	1.000.000,00	-88,035	-10.000.000,00	-1,100,000	-9.000.000,00	-10,000	-8.000.000,00	-1,111
Resultado Nominal	15.002.502,03	10.457.775,56	-30,293	16.000.000,00	52,996	16.000.000,00	0,000	14.000.000,00	-12,500	13.300.000,00	-5,000
Divida Pública Consolidada	26.097.633,16	26.097.633,16	0,000	40.000.000,00	53,271	40.000.000,00	0,000	38.000.000,00	-5,000	37.000.000,00	-2,632
Divida Consolidada Líquida	8.491.171,80	8.491.171,80	0,000	22.000.000,00	159,093	22.000.000,00	0,000	20.000.000,00	-9,091	19.000.000,00	-5,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	129.805.014,53	167.692.190,24	29,188	153.120.800,00	-8,689	170.833.600,00	11,568	192.790.500,00	12,853	209.461.700,00	8,647
Receitas Primária (I)	111.332.315,02	140.154.286,41	25,888	112.771.400,00	-19,538	138.802.300,00	23,083	156.435.720,00	12,704	170.876.650,00	9,231
Despesa Total	116.053.375,68	148.655.523,60	28,092	153.120.800,00	3,004	170.833.600,00	11,568	192.790.500,00	12,853	209.461.700,00	8,647
Despesas Primária (II)	95.990.121,99	130.724.114,07	36,185	111.736.800,00	-14,525	149.479.400,00	33,778	166.350.660,00	11,287	179.696.090,00	8,022
Resultado Primário (I - II)	15.342.193,02	9.430.172,34	-38,534	1.034.600,00	-89,029	-10.677.100,00	-1,132,003	-9.914.940,00	-7,138	-8.819.440,00	-11,049
Resultado Nominal	16.274.714,20	11.799.508,16	-27,498	16.553.600,00	40,291	17.083.360,00	3,200	15.423.240,00	-9,718	14.662.319,00	-4,934
Divida Pública Consolidada	28.310.712,45	29.445.959,49	4,010	41.384.000,00	0,000	42.708.400,00	3,200	41.863.080,00	-1,979	40.789.910,00	-2,564
Divida Consolidada Líquida	9.211.223,17	9.580.589,14	4,010	22.761.200,00	137,576	23.489.620,00	3,200	22.033.200,00	-6,200	20.946.170,00	-4,934

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

Exercícios	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2021	2022	2023	2024	2025
Índices	4,56	4,40	4,40	4,65	4,72
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,08480	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166
					1,10243

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade  
CRC-ES 9697/0-2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

## Demonstrativo IV

LRF, art. 4º, §2º, inciso III	PREFEITURA-CONSOLIDADO				R\$ 1,00	
	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital-ARL	120.059.699,05	100,00	70.953.958,75	100,00	58.066.756,66	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.059.699,05</b>	<b>100,00</b>	<b>70.953.958,75</b>	<b>100,00</b>	<b>58.066.756,66</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020	
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital-ARL	17.355.826,04	0,00	-13.406.127,55	0,00	-10.233.824,51	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.355.826,04</b>	<b>0,00</b>	<b>-13.406.127,55</b>	<b>0,00</b>	<b>-10.233.824,51</b>	<b>0,00</b>

## FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Guaçuí)  
Guaçuí-ES, 30 de maio de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR

MARCOS ADRIANI RODRIGUES

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel: (028) 3553-1493 – Guaçuí -ES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Prefeito Municipal

Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade  
CRC-ES 9697/0-2

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	769.101,90	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	769.101,90	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	769.101,90	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	769.101,90	0,00	0,00
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>				
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	0,00	768.955,61	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	768.955,61	0,00	0,00
Investimentos	0,00	768.955,61	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	768.955,61	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	146,29	(h) = (I b - II e)+(III i)	146,29	(I) = (I c - II f)
				0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Guaçuí/ES)

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2023.

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel: (028) 3553-1493 – Guaçuí -ES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade  
CRC-ES 9697/0-2

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	18.238.068,67	14.637.904,63	18.750.587,83
Ativo	2.118.727,51	2.212.696,48	2.312.720,71
Inativo	2.117.099,14	2.212.696,48	2.312.720,71
Pensionista	2.079.882,34	2.180.543,05	2.287.909,86
Militar	35.588,43	30.873,06	23.588,75
Ativo	1.628,37	1.280,37	1.222,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	13.933.345,10	10.486.610,30	11.797.127,01
Ativo	13.933.345,10	10.486.610,30	11.797.127,01
Inativo	9.647.540,54	10.486.610,30	11.797.127,01
Pensionista	4.285.804,56	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

	2020	2021	2022
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.673.398,34	1.399.438,84	3.850.890,80
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	3.850.890,80
Receitas de Valores Mobiliários	1.673.398,34	1.399.438,84	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	512.597,72	539.159,01	789.849,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	455.330,30	538.783,59	785.343,74
Demais Receitas Correntes	57.267,42	375,42	4.505,57
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>18.238.068,67</b>	<b>14.637.904,63</b>	<b>18.750.587,83</b>

	2020	2021	2022
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	372.596,37	324.507,27	343.569,78
Despesas de Capital	369.696,37	324.507,27	337.703,78
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	2.900,00	0,00	5.866,00
Aposentadorias	12.133.957,40	13.230.102,37	15.281.203,66
Pensões	12.133.957,40	13.230.102,37	15.281.203,66
Outros Benefícios Previdenciários	9.475.938,58	10.677.395,12	12.514.094,53
Benefícios - Militar	2.607.876,56	2.532.172,85	2.738.082,94
Reformas	50.142,26	20.534,40	29.026,19
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>12.506.553,77</b>	<b>13.554.609,64</b>	<b>15.624.773,44</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2020	2021	2022
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	5.731.514,90	1.083.294,99	3.125.814,39
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	4.285.804,56	4.622.106,63	6.607.325,04
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	586.002,29	676.353,36	0,40
Investimentos e Aplicações	3.280.884,62	4.519.233,37	38.637.540,23
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			







# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

	2020	2021	2022
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.423.289,72	3.604.614,28	4.499.703,29
Recursos para Formação de Reserva			

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2023

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ADRIANI RODRIGUES**  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade  
CRC-ES 9697/0-2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	38.637.540,26
2024	18.823.103,71	21.075.045,67	-2.251.941,96	36.385.598,30
2025	21.150.811,64	20.664.308,90	486.502,74	36.872.101,04
2026	21.718.703,88	20.322.151,43	1.396.552,45	36.268.653,49
2027	22.138.643,94	20.104.632,13	2.034.011,81	40.302.665,30
2028	22.638.049,46	19.704.114,56	2.933.934,90	43.236.600,20
2029	23.172.668,69	19.428.577,50	3.744.091,19	46.980.691,39
2030	19.240.905,34	19.091.287,15	149.618,19	47.130.309,58
2031	19.267.265,06	18.844.761,81	422.503,25	47.552.812,83
2032	19.216.222,62	18.820.897,08	395.325,54	47.948.138,37
2033	19.120.629,00	18.940.036,58	180.592,42	48.128.730,79
2034	19.060.577,06	18.869.920,56	190.656,50	48.319.387,29
2035	19.010.959,94	18.771.276,85	239.683,09	48.559.070,38
2036	18.949.294,56	18.715.678,95	233.615,61	48.792.685,99
2037	18.930.917,31	18.486.404,73	444.512,58	49.237.198,57
	18.950.524,28	18.132.805,56	817.718,72	50.054.917,29

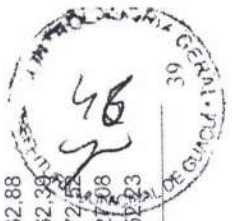




# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

2038	18.798.569,80	18.439.829,70	368.740,10	50.413.657,39
2039	18.755.769,80	18.242.876,72	512.893,08	50.926.550,47
2040	18.741.914,32	17.956.104,60	785.809,72	51.712.360,19
2041	18.795.759,74	17.460.432,94	1.335.326,80	53.047.686,99
2042	18.856.022,96	17.042.850,31	1.813.172,65	54.860.859,64
2043	18.939.491,53	16.608.779,64	2.330.711,89	57.191.571,53
2044	19.043.401,44	16.177.407,20	2.865.994,24	60.057.565,77
2045	19.180.847,21	15.735.664,16	3.445.183,05	63.502.748,82
2046	19.367.386,09	15.225.596,35	4.141.789,74	67.644.538,56
2047	19.547.188,23	14.880.668,14	4.666.520,09	72.311.063,65
2048	19.836.343,49	14.224.157,57	5.612.185,92	77.923.244,57
2049	20.170.871,84	13.586.466,04	6.584.405,80	84.507.650,37
2050	20.558.227,87	12.954.999,83	7.603.228,04	92.110.875,41
2051	20.995.579,65	12.347.665,76	8.647.913,89	100.758.792,30
2052	21.488.289,68	11.752.077,72	9.736.211,96	110.495.004,26
2053	22.036.948,21	11.177.997,35	10.858.950,86	121.353.955,12
2054	22.675.644,55	10.494.334,21	12.181.310,34	133.535.265,46
2055	23.382.250,40	9.837.485,98	13.544.764,42	147.080.029,88
2056	8.039.927,84	9.136.138,05	-1.096.210,21	145.983.819,67
2057	7.922.282,82	8.531.425,80	-609.142,98	145.374.676,69
2058	7.848.429,69	7.879.882,21	-31.452,52	145.343.224,17
2059	7.805.335,89	7.255.939,97	549.395,92	145.892.620,09
2060	7.793.215,10	6.660.280,26	1.132.934,84	147.025.554,93
2061	7.812.249,30	6.093.422,61	1.718.826,69	148.744.381,62
2062	7.862.606,65	5.555.904,63	2.306.702,02	151.051.083,64
2063	7.944.422,31	5.048.054,14	2.896.368,17	153.947.451,81
2064	8.057.805,19	4.569.954,85	3.487.850,34	157.435.302,15
2065	8.202.834,14	4.121.221,81	4.081.612,33	161.516.914,48
2066	8.379.566,01	3.701.076,76	4.678.509,25	166.195.423,73
2067	8.588.188,85	3.308.849,70	5.279.339,15	171.474.762,88
2068	8.828.826,05	2.944.126,54	5.884.699,51	177.359.462,39
2069	9.101.716,00	2.606.605,87	6.495.110,13	183.854.572,52
2070	9.407.091,15	2.295.836,59	7.111.254,56	190.965.827,08
2071	9.745.204,77	2.011.179,62	7.734.025,15	198.699.852,23





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

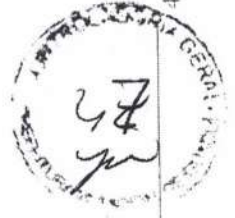
CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

2072	10.116.337,22	1.751.735,79	8.364.601,43	207.064.453,66
2073	10.520.816,21	1.516.425,73	9.004.390,48	216.068.844,14
2074	10.959.037,84	1.304.135,26	9.654.902,58	225.723.746,72
2075	11.431.470,13	1.113.709,42	10.317.760,71	236.041.507,43
2076	11.938.648,19	943.795,91	10.994.852,28	247.036.359,71
2077	12.481.192,31	792.905,83	11.688.286,48	258.724.646,19
2078	13.059.835,41	659.659,75	12.400.175,66	271.124.821,85
2079	13.675.429,81	542.897,29	13.132.532,52	284.257.354,37
2080	14.328.937,05	441.603,25	13.887.333,80	298.144.688,17
2081	15.021.409,90	354.668,90	14.666.741,00	312.211.429,17
2082	15.753.998,91	280.841,09	15.473.157,82	328.284.566,99
2083	16.527.976,82	218.886,55	16.309.090,27	344.583.677,26
2084	17.344.747,72	167.643,86	17.177.103,86	361.770.781,12
2085	18.205.846,87	125.977,79	18.079.869,08	379.850.650,20
2086	19.112.943,15	92.740,78	19.020.202,37	398.870.852,57
2087	20.067.848,11	66.800,89	20.001.047,22	418.871.899,79
2088	21.072.520,42	47.022,46	21.025.497,96	439.637.397,75
2089	22.129.071,88	32.239,27	22.096.832,61	451.994.230,36
2090	23.239.787,96	21.410,98	23.218.376,98	485.212.507,34
2091	24.407.135,68	13.700,71	24.393.434,97	509.606.042,31
2092	25.633.757,58	8.404,96	25.625.352,62	535.231.394,93
2093	26.922.471,11	4.914,79	26.917.556,32	562.148.951,25
2094	28.276.273,69	2.731,14	28.273.542,55	590.422.493,80
2095	29.698.344,87	1.443,64	29.696.901,23	620.119.395,03
2096	31.192.051,72	741,67	31.191.310,05	651.310.705,08
2097	32.760.951,56	389,66	32.760.561,90	684.071.266,98

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Guaçuí)

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2023.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade  
CRC-ES 9697/0-2

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

Demonstrativo VII  
LRF, art. 4º, § 2º, inciso  
V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	
		2023	2024	2025
	IPTU	120.000,00	123.000,00	125.000,00
	ITBI	0,00	0,00	0,00
	ISS	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	0,00	0,00
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>120.000,00</b>	<b>123.000,00</b>	<b>125.000,00</b>

Vide Nota Explicativa  
em Anexo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**FONTE:**

**NOTA EXPLICATIVA:** Informamos que a Prefeitura Municipal de Guaçuí, atendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2024, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltamos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente inserido na previsão de receita do município para 2024.

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2023.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ADRIANI RODRIGUES**  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade  
CRC-ES 9697/0-2

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

Evento	Valor Previsto 2023	R\$ 1,00
Demonstrativo VIII		
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		
Aumento Permanente da Receita	12.000.000,00	
(-) Transferências constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.600.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.400.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.400.000,00	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	8.400.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade  
CRC-ES 9697/0-2

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

LRF, art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		RS 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	200.000,00	Redução de gastos c/serviços terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00			
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	650.000,00	Reserva de Contingência	650.000,00	
Assistências Diversas	0,00			
Outros Passivos Contingentes	0,00			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>850.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>850.000,00</b>	







# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Redução de gastos c/combustível e manutenção de veículos	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 30 de maio de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade  
CRC-ES 96970-2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município

Processo nº: 2476/2023	Data recebimento do processo: 23/05/2023	Despacho pela CGM:
Assunto: PL LDO 2024		23/05/2023

Ao Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade

Sr. Marcos Adriani Rodrigues

Em análise ao Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias encaminhado por Vossa Senhoria, sugiro nova redação ao Capítulo II que trata Da Organização e Estrutura dos Orçamentos (anexo). Tal alteração tem por objetivo facilitar o entendimento por qualquer cidadão que tenha acesso à norma, bem como atender os itens 3.2 e 4.1 da cartilha da Atricon, documento de cunho orientativo para a avaliação dos portais que será realizada em 2023 pelos órgãos de controle externo. É imprescindível mencionar que tal sugestão está em conformidade com a Portaria nº42/199; Lei 4320/1964:

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização e Estrutura do Orçamento**

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

**I - Unidade Orçamentária:** o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

**II - Órgão Orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**III - Unidade Gestora:** a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Controladoria Geral do Município**



**IV- Programa:** o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**V - Atividade:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VI - Projeto:** é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII - Operações especiais:** são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais". Porém um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos podem apresentar produtos associados.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Controladoria Geral do Município**

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - esfera orçamentária;
- X - aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou Unidades Gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.

§ 2º A classificação funcional-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria Nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º A discriminação da despesa, por grupo, será organizada segundo as categorias abaixo:

<b>Código</b>	<b>Nome do Grupo de Natureza da Despesa</b>
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimento
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida
9	Reserva de Contingência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Controladoria Geral do Município**



§ 4º O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF N° 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 5º As fontes de recursos serão identificadas pelos dígitos, conforme Anexo B, da Portaria N° 065/2013, atualizada pela Resolução TCEES N° 282/2014 e em concordância com a Instrução Normativa (IN) 68/2020 do TCEES:

Código	Nome do Grupo
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores

§ 6º Fica autorizado, nos casos de instituição de atos normativos pelos órgãos de controle que promovam inovações, atualizações e/ou alterações das regulamentações de discriminação das despesas, no período entre a promulgação da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias e a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual correspondente, a implementação de tais mudanças na Orçamentária Anual para o exercício de 2024, cabendo comunicação obrigatória e formal ao Poder Legislativo.

Destarte, conforme mencionado à folha 04 do presente processo, o relatório técnico do TCEES considerou a ausência de definição de prioridades da Administração na LDO 2021, e comparando com a LDO 2024, constatamos que ela segue o padrão da LDO 2021, ou seja, será novamente alvo de indagações pela área técnica da Corte de Contas.

Considerando que o Controle Interno exerce a fiscalização orçamentária, sugiro reformulação do Anexo I, pois como é da ciência de Vossa Senhoria e dos demais responsáveis pela elaboração dos instrumentos de Planejamento, a LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano, a partir de um refinamento do PPA, fazendo conexão entre o Planejamento de Médio Prazo e as despesas a serem realizadas pelo município, além disso, deve orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ainda, cabe lembrar que em




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Controladoria Geral do Município**

2023 a Administração Municipal realizou consulta pública para o recebimento de sugestões da população que poderiam ser consideradas na elaboração do PL da LDO 2024. É sabido que não há a obrigatoriedade da inclusão, mas que ela deveria ter ao menos sido citada no Projeto ou na mensagem ao Legislativo. Dessa forma, orientamos que a definição das prioridades do Governo para 2024 sejam elaboradas e discriminadas conforme o Apêndice N da Folha 03 ou que contenham no mínimo a identificação do programa a que pertencem, conforme PPA.

Ademais, conferir a nomenclatura do cargo de Vossa Senhoria descrito nos relatórios gerados pelo software.

Por conseguinte, solicito que os autos sejam devolvidos à esta Unidade com as alterações propostas ou com as justificativas do indeferimento.

Atenciosamente,

  
**Jaqueline de Aguiño Trigo Silva**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 11.920/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
Administração 2021-2024

52  
R

**PROCESSO Nº 2.476/2023**

**ASSUNTO: Recomendação de Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO 2024**

**A:  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trata-se da recomendação de Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO 2024.

Em resposta ao ofício nº 077/2023/CGM/PMG, cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria, cópia alterada do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, conforme anexo.

Quando a ausência da categoria econômica relatada por Vossa Senhoria, fiz a devida alteração no Projeto de Lei da LDO 2024.

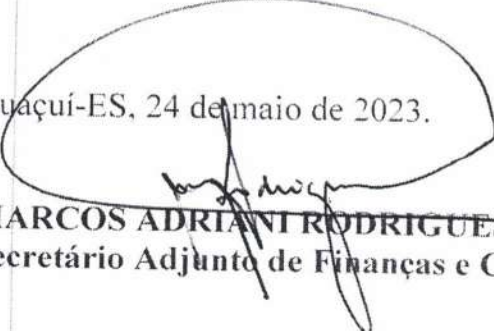
Quando ausência da fonte de recursos de exercícios anteriores, a mesma somente é utilizada após a apuração de superávit financeiro e quanto necessário.

Quanto à lista de metas e prioridades para o exercício de 2024, a mesma está de conformidade com PPA e LOA para o exercício em análise.

Quanto ao nome de cargo do Secretário Adjunto o mesmo foi devidamente corrigido em todos os anexos e impresso novamente.

Sem mas para o momento, que coloco a disposição para quaisquer informações necessárias.

Guaçuí-ES, 24 de maio de 2023.

  
**MARCOS ADRIANT RODRIGUES**  
Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. X.XXX/2023

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Guaçuí,

Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 99, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos à essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", justificando-se, referida previsão legal, a presente propositura.

Atendendo o que determina os dispositivos mencionados, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto das Diretrizes Orçamentárias, que este acompanha, tratando-se de peça fundamental para a consecução e orientação das atividades do Poder Executivo e Município, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- Disposições sobre a Receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- Critérios e formas de limitação de Empenho;
- Normas relativas ao Controle de Custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Definição de critérios para início de novos projetos;
- Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- As disposições gerais.

E ainda, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 integrando ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- As Metas e Prioridades;
- As Metas Fiscais;
- Os Riscos Fiscais.

Finalmente, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2024, sua aprovação e execução, que são as bases necessárias para a implementação das políticas públicas que objetivam avanços sociais, econômicos e ambientais do município.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2023

## CAPÍTULO I

### Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto no art. 99 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas que estão estabelecidas no Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

I - Demonstrativo I:

Metas Anuais;

II - Demonstrativo II:

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III:

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V:

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII:

Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Guaçuí, para o exercício financeiro de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 99 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;

V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;

VIII - as disposições finais.

50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

## CAPÍTULO II

### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subitúlos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a sub-função às quais se vinculam.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas subitúlos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 7º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Parágrafo único.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

## CAPÍTULO III

### Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

**Art. 9º.** O orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no §1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

**Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para exercício financeiro de 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**Art. 11.** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2024.

**Art. 12.** O Poder Legislativo, o SAAE e o Instituto de Previdência Municipal de Guaçuí encaminharão ao Poder Executivo até 01 de setembro de 2023, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2024;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

**Art. 13.** Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14.** Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2024 incorporadas à proposta orçamentária do Município.

**Art. 15.** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 16.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

**Art. 17.** O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2024, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 176/2020);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – Exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

**Art. 18.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delinheadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 19.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em até 1,0% (Um por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2024.

**§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**Art. 20.** O Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária Anual será aprovada até o nível de modalidade de aplicação e conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, termo de repasse, dentre outros, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

**Art. 22.** O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo município e será aprovado até o nível de modalidade de aplicação.

### CAPÍTULO IV

#### Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

**Art. 23.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

**§ 2º.** Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 3º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 4º.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 5º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Art. 24.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

**Art. 25.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - se observado o disposto estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020;
- IV - através de lei específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**Art. 26.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 28.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento de todos os requisitos exigidos na legislação vigente.

**§ 2º.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de Convênio firmado.

**Art. 29.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 30.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino Superior, mediante Lei específica, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

**Art. 32.** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

**Art. 33.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 34.** – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 35.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como os créditos tributários prescritos, poderão ser cancelados, por decreto municipal, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 36.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

**Art. 37.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2024 e em seus créditos adicionais.

**Art. 38.** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 39.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

67



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**Art. 40.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS EMENDAS PARLAMENTARES

**Art. 41.** As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

**§ 1º.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no exercício anterior.

**Art. 42.** As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

- I - número da emenda;
- II - nome da emenda (objeto);
- III - nome do parlamentar;
- IV - função, conforme Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia;
- V - beneficiário; e
- VI - valor da emenda.

**Art. 43.** O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

**Parágrafo único.** Ocorrendo à insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada com a anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar por ele indicada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**Art. 44.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação referente às emendas parlamentares aprovadas, e dispostas no anexo da Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

**Art. 45.** As emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido neste artigo.

**§ 1º.** Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I - não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;
- II - não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III - desistência da proposta por parte do autor;
- IV - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;
- V - não aprovação do plano de trabalho; e
- VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

**§ 2º.** As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão comunicados oficialmente ao autor da emenda, para as devidas adequações técnicas.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Finais

**Art. 46.** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 47.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**Art. 49.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 50.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 51.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 52.** Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizadas.

**Art. 53.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 54.** A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Art. 55.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 56.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar comissão para estudar, avaliar e fazer projetos dos pontos turísticos da cidade para implantação e criação de áreas verdes, parques e outros fins, para o desenvolvimento cultural e turístico da cidade.

**Art. 57.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover e assinar Convênios com o Governo Federal, Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, de competência ou não do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**Art. 58.** Fica o poder executivo autorizado a promover convênio com o Estado para melhoria da Segurança Pública no município.

**Art. 59.** Fica Poder Executivo autorizado promover alterações no PDM - Plano Diretor Municipal do Município de Guaçuí.

**Art. 60.** A proposta orçamentária para exercício financeiro de 2024 acolherá sugestões do Orçamento impositivo, desde que obedecidas a Lei Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para exercício de 2024.

**Art. 61.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, caso seja necessária alterar as metas e ações da proposta do orçamento financeiro para o exercício de 2024 e Plano Plurianual quadriênio 2022 a 2025, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

### ANEXO I

#### METAS E PRIORIDADES PARA 2024

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2024 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

#### PODER LEGISLATIVO

- 1.003 - REFORMA E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 1.004 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MATERIAL PERMANENTE
- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- 2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DOS VEREADORES
- 2.003 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO
- 2.004 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
- 2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

#### PODER EXECUTIVO

- 0.001 - AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA
- 0.004 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
- 1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- 1.006 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SEC. MUNIC. DE GOV. E ARTICULAÇÃO
- 1.007 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 1.008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 1.009 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECR. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E RECURS
- 1.010 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 1.011 - AQUIS. PRÊMIOS P/INCENTIVAR PAGAMENTOS DE IMPOSTOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL
- 1.012 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- 1.013 - EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 1.014 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A PROCURADORIA JURÍDICA
- 1.015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.017 - AQUISIÇÃO DE TERRENO P/CONSTRUÇÃO NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DA COORD. ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL
- 1.020 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER COORD. ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL
- 1.021 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS NA REDE DO ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 1.022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 1.023 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O ENSINO INFANTIL (CRECHES)

- 1.024 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS NA REDE DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)
- 1.025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)
- 1.026 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)
- 1.027 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 1.028 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 1.029 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS P/CONSTRUÇÕES NO SETOR DE SAÚDE
- 1.031 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER O PROGRAMA NASF
- 1.032 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER PROGRAMA SF - SAÚDE DA FAMÍLIA
- 1.033 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.034 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.035 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES DA UNIDADE CAPS
- 1.036 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O PROGRAMA CAPS
- 1.037 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO O IDOSO
- 1.039 - CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOCIAL
- 1.040 - AQUIS. DE VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.041 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
- 1.042 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ FUNCIONAMENTO DO CRAS
- 1.043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER O CREA
- 1.044 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ FUN. CREA
- 1.045 - CONSTR., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. HABITACIONAIS PESSOAS CARENTES
- 1.048 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 1.049 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
- 1.050 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECR. MUNIC. DE CULT. TURISMO E ESPO
- 1.051 - PRESERVAÇÃO DE PONTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- 1.052 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER CULTURA
- 1.053 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS CULTURAIS
- 1.054 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 1.055 - CONSTRUÇÃO QUADRAS E PRAÇAS ESPORTIVAS NA SEDE E DISTRITOS
- 1.056 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NA SEDE E DISTRITOS
- 1.057 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 1.058 - CONSTR. E MANUTENÇÃO DE VIAS, PONTES E BUJIOS
- 1.059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NOS DISTRITOS
- 1.060 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
- 1.061 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES NO SETOR URBANO
- 1.062 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 1.063 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS
- 1.064 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
- 1.065 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES NOS SETOR FUNERÁRIO
- 1.066 - AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS P/ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1.067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1.068 - OBRA DE SANEAMENTO NA SEDE E DISTRITOS
- 1.069 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 1.070 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE MEIO AMBIENTE
- 1.071 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

- 1.072 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO EM SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 1.073 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECR MUNIC. DE AGRICULTURA
- 1.074 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS E BUEIROS NA ZONA RURAL
- 1.075 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO
- 1.076 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ATENDER O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 1.078 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O SAAE
- 1.079 - ASSENTAMENTO DE HIDRÔMETRO NO MUNICÍPIO
- 1.080 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ÁGUA
- 1.081 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
- 1.082 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRAL DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO
- 1.087 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/IA CAPELA MORTUÁRIA
- 1.093 - AQUIS. DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS P/ATENDER A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 1.095 - CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
- 1.098 - AQUIS. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA PUBL. MUNICIPAL
- 1.099 - AQUIS. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS P/ACADEMIAS MUNICIPAIS
- 1.104 - AQUIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID 19)
- 1.105 - AQUIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
- 1.106 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL
- 1.107 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O ABRIGO INSTITUCIONAL
- 1.108 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O CONSELHO TUTELAR
- 1.109 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O PROG. CRIANÇA FELIZ
- 1.110 - AQUIS. PRÊMIOS P/INCENTIVAR PAGAMENTOS DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
- 1.115 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 1.116 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO SAAE
- 2.006 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNIC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- 2.007 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO DO PODER EXECUTIVO
- 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
- 2.009 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 2.010 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
- 2.011 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO ADMIN. E RECURSOS HUMANOS
- 2.012 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO
- 2.014 - APORTE PARA COBERTURA DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
- 2.015 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PASEP
- 2.016 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
- 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 2.018 - REALIZAR EVENTOS E COMEMORAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2.019 - CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR
- 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AJUDA PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR
- 2.021 - AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.023 - MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 2.024 - MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFESSORIS DO MAGISTÉRIO
- 2.025 - MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS
- 2.026 - MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.027 - MANUT. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL
- 2.028 - MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHES) - PROFESSORIS DO MAGISTÉRIO
- 2.029 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 2.030 - MANUT. ATIV. DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - PROFESSORIS DO MAGISTÉRIO
- 2.031 - MANUT. DAS ATIVIDADES (PRÉ-ESCOLAS)
- 2.032 - MANUT. ATIV. DO ENSINO ENSINO P/JOVENS E ADULTOS - PROFESSORIS DO MAGISTÉRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

- 2.033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE
- 2.034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - PROFESSORIS MAGISTÉRIO
- 2.035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB - FIXO
- 2.036 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
- 2.038 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA NASF
- 2.039 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA SF - SAÚDE DA FAMÍLIA
- 2.040 - MANUT. ATIV. PROGRAMA ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS
- 2.041 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - RAB-ACAD
- 2.042 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
- 2.043 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.044 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO DE GUAÇUÍ
- 2.045 - TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.046 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.047 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA - FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO COLO UTERINO
- 2.048 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA CAPS
- 2.056 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA - TABAGISMO
- 2.057 - MANUT. ATIV. PARA ATENDER AS CARENÇAS NUTRICIONAIS NO MUNICÍPIO
- 2.059 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A APAE
- 2.060 - MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.063 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO - CRAS
- 2.065 - MANUT. ATIV. FUNDO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2.067 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
- 2.068 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS NA SEDE DO MUNICÍPIO
- 2.069 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS NOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS
- 2.070 - MANUT. ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
- 2.071 - EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO DO MUNICÍPIO
- 2.072 - MANUT. ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO
- 2.073 - MANUT. ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 2.074 - ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO
- 2.075 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
- 2.076 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA
- 2.077 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA URBANA
- 2.078 - MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.079 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
- 2.080 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
- 2.081 - PROGRAMA DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE
- 2.082 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 2.083 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO CONSÓRCIO DO CAPARÁO
- 2.084 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RECICLA GUAÇUÍ
- 2.087 - CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES P/ATENDER OS PRODUTORES RURAIS
- 2.088 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 2.089 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNIC. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS
- 2.090 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE
- 2.091 - APORTE PARA COBERTURA DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
- 2.092 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PASEP
- 2.093 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA REDE DE ESGOTO
- 2.094 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
- 2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAPS
- 2.096 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO LAR DOS IDOSOS FREDERICO OZANAN
- 2.098 - INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
- 2.101 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
- 2.102 - TRANSFERÊNCIAS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - REDE CUIDAR
- 2.103 - TRANSF. FINANCEIRAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ
- 2.104 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

- 2.105 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE
- 2.107 - MANUT. ATIV. DOS SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS (CRIANÇA FELIZ)
- 2.108 - MANUT. ATIV. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE - CREAS
- 2.111 - MANUT. ATIV. DE ÍNDICE DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS
- 2.112 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
- 2.114 - AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTR. DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLAS
- 2.115 - AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTR. DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-CRECHE
- 2.117 - TRANSF. FINANCEIRA DE RECURSOS A BANDA LIRA SANTA CECÍLIA
- 2.118 - CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS E FÊMAS EM SITUAÇÃO DE RUA
- 2.119 - AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES - PEPISUS (ESF)
- 2.120 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - PEPISUS (ESF- SAÚDE BUCAL)
- 2.121 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID 19)
- 2.122 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 2.123 - TRANSF. PÍCONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL
- 2.124 - TRANSF. PÍCONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- IMPLANT. E MANUTENÇÃO DO SAMU
- 2.125 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMA FUNCOP-CDA
- 2.126 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ABDM
- 2.127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL
- 2.128 - MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.129 - MANUT. ATIVIDADES DO PISO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 2.130 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE
- 2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR
- 2.142 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMDE – (ENSINO FUNDAMENTAL)
- 2.143 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMDE – (ENSINO INFANTIL)
- 2.144 - MANUT. ATIV. DE MONITORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
- 2.145 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COLETA DE LIXO
- 2.146 - MANUT. ATIV. DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
- 2.147 - MANUT. ATIV. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.148 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 2.149 - TRANSF. DE FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
- 2.153 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
- 2.154 - TRANSFERÊNCIAS AO CONSÓRCIO PÚB. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE FÁCIL
- 2.155 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA IST/ADS
- 2.156 - MANUT. ATIVIDADES PROGRAMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
- 2.157 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CASA DE APOIO - CASA DO CAMINHO
- 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## ANEXO II

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2024, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2024-2026 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2024-2026, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2024-2026 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionalamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais graduais ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vinculados. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ  
LEI DE ORÇAMENTO  
ANEXO DE METAS FINÇAS  
METAS ANUAIS  
2024

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2024-2026, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Demonstrativo 1 LRF, art. 5º, § 1º	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
	Valor Cometido	% PPL RCL	Valor Cometido	% PPL RCL	Valor Cometido	% PPL RCL	Valor Cometido	% PPL RCL	Valor Cometido	% PPL RCL	Valor Cometido	% PPL RCL
RECEITA	960.000,00	0,104	175.000,00	0,111	198.951.199,21	0,111	198.000,00	0,096	198.000,00	0,096	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (I)	130.000,00	0,014	142.000,00	0,088	128.998.292,72	0,088	130.000,00	0,066	130.000,00	0,066	146.998.486,00	0,097
Receitas Primitivas (II)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (III)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (IV)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (V)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (VI)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (VII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (VIII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (IX)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (X)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XI)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XIII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XIV)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XV)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XVI)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XVII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XVIII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XIX)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XX)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXI)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXIII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXIV)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXV)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXVI)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXVII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXVIII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXIX)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXX)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXXI)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXXII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXXIII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXXIV)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXXV)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXXVI)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXXVII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXXVIII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XXXIX)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XL)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XLI)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XLII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XLIII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XLIV)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XLV)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XLVI)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XLVII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XLVIII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (XLIX)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (L)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (LI)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (LII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (LIII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (LIV)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (LV)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (LVI)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072	140.000,00	0,072	172.346.643,54	0,119
Receitas Primitivas (LVII)	140.000,00	0,015	175.000,00	0,111	159.951.199,21	0,111	140.000,00	0,072				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,25	2,03
Taxa real de juros implícita sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (REUR - /Real do Ano)	5,37	5,28	5,17
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,85	4,72	4,85
Projeção do PIB do Estado em R\$ bilhões	164.007.000.000,00	157.168.000.000,00	160.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	17.033.000.000,00	17.278.000.000,00	18.250.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026	
Valor Corrente	1.00771	1.10186	1.20443
Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de GuaçuíES			1.12443

Guaçuí-ES, 24 de maio de 2023.

MARCOS LUZ JAUIHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Finanças  
CRC-ES 86976-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍES  
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

Demonstrativo II  
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	2022 (R\$)		2023 (R\$)		2024 (R\$)		% PBL	% PBL	% PBL	% PCL	Valor	Valor (a) x (b) - (c) x (d)	%
	Metas Previstas em	% PBL	% PCL	Metas Realizadas em	% PBL	% PCL							
Receita Total	122.500.000,00	0,091	0,965	148.623.761,62	0,110	1,170	26.123.761,62	21,33					
Receita Primária (I)	95.600.000,00	0,071	-0,753	124.217.217,42	0,092	-0,978	28.617.217,42	29,93					
Despesa Total	122.500.000,00	0,091	-0,965	131.751.771,34	0,086	-1,037	9.251.771,34	7,55					
Despesa Primária (II)	91.000.000,00	0,067	-0,717	115.859.358,39	0,086	-0,912	24.859.358,39	27,32					
Resultado Primário(II)-(I-III)	4.600.000,00	0,003	-0,036	8.357.559,03	0,006	-0,066	3.757.559,03	81,69					
Resultado Nominal	11.000.000,00	0,008	-0,087	10.457.776,56	0,008	-0,082	-542.224,44	-4,93					
Dívida Pública Consolidada	41.000.000,00	0,030	-0,323	26.097.533,16	0,019	-0,205	-14.902.366,84	-36,35					
Dívida Consolidada Líquida	32.000.000,00	0,024	-0,252	8.491.171,80	0,006	-0,067	-23.508.828,20	-73,47					

FONTE:  
Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de GuaçuíES  
Guaçuí-ES, 24 de maio de 2023.

MARCOS LUZ JAUIHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Finanças  
CRC-ES 86976-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo II LRF - MLC nº 5ª seção II ESPECIFICAÇÃO	VALORES A RECEBOS CORRENTES											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	%
Receita Total	118.658.014,87	148.823.761,62	24.207.146.000.000,00	-0,00	160.000.000,00	8.109	176.000.000,00	9.375	190.000.000,00	9.231	155.000.000,00	8,571
Receitas Primárias (R)	102.829.246,44	124.217.217,42	109.000.000,00	-12,256	130.000.000,00	18.256	142.000.000,00	9.231	155.000.000,00	9.166	155.000.000,00	9,166
Despesas Totais	106.881.256,64	121.751.711,54	148.000.000,00	12,232	160.000.000,00	8.109	176.000.000,00	9.375	190.000.000,00	9.231	155.000.000,00	8,571
Despesas Primárias (R)	88.486.469,39	115.659.368,39	104.000.000,00	40,784	140.000.000,00	29.830	151.000.000,00	7.857	193.000.000,00	7.847	193.000.000,00	7,847
Resultado Primário (R - R)	14.442.877,05	8.257.888,03	-40.000.000,00	-48,035	-10.000.000,00	-1.100,000	-8.000.000,00	-10,000	-14.000.000,00	-11,111	-4.000.000,00	-11,111
Resultado Nominal	15.002.502,03	10.467.775,56	30.200.000,00	22,996	19.000.000,00	0,000	38.000.000,00	-5,000	30.000.000,00	-4,000	37.000.000,00	-5,000
Dívida Pública Consolidada	26.097.433,16	28.097.433,16	40.000.000,00	0,000	40.000.000,00	0,000	40.000.000,00	-5,000	40.000.000,00	-5,000	40.000.000,00	-5,000
Dívida Consolidada Líquida	8.491.171,80	8.491.171,80	22.000.000,00	159,574	22.000.000,00	4,091	20.000.000,00	-4,091	19.000.000,00	-5,000	19.000.000,00	-5,000
VALORES A RECEBOS CORRENTES												
Receita Total	129.805.014,53	97.892.190,34	29.188	153.120.800,00	-4,649	170.813.000,00	11,646	192.700.000,00	12,853	209.461.700,00	8,647	
Receitas Primárias (R)	111.332.315,02	140.154.266,41	25.886	132.771.400,00	-18,538	138.892.900,00	31,063	156.430.720,00	12,704	170.678.650,00	9,231	
Despesas Totais	116.053.275,68	148.555.623,60	28.092	153.120.800,00	-14,525	170.813.000,00	33,274	192.700.000,00	12,483	209.461.700,00	8,647	
Despesas Primárias (R)	96.990.121,99	130.724.114,07	38.185	111.736.800,00	-40,299	119.677.100,00	-1,132,003	148.544.000,00	-7,136	174.098.090,00	6,022	
Resultado Primário (R - R)	15.342.193,02	9.430.172,34	-38.534	1.034.000,00	40,291	17.083.360,00	3,260	16.423.240,00	4,716	-8.183.440,00	-11,048	
Resultado Nominal	16.274.714,20	11.799.696,19	-27.498	16.853.600,00	0,000	42.708.000,00	3,260	41.863.000,00	1,179	14.962.310,00	-4,334	
Dívida Pública Consolidada	28.310.712,45	29.448.898,49	4.019	41.384.000,00	0,000	42.708.000,00	3,260	41.863.000,00	1,179	14.962.310,00	-4,334	
Dívida Consolidada Líquida	8.211.223,17	9.490.589,14	4.019	22.761.200,00	137,578	22.489.620,00	3,260	22.033.200,00	-5,209	20.246.170,00	-4,934	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Praca João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Exercícios Indicados	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2021	2022	2023	2024	2026
	4,56	4,40	4,40	4,68	4,85

Valor Corrente à Valor Base (Relevância)	VALORES DE REFERÊNCIA				
	1,02460	1,12820	1,03460	1,06771	1,10186
					1,10243

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 24 de maio de 2023

MARCOS LUIZ JAUNAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Finanças  
CRC-ES 9637/0-2

20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍES  
LEI DE DIRETOS ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

Demonstrativo IV	PREFEITURA CONSOLIDADO				REGIME PREVICIONÁRIO			
	2022	%	2021	%	2022	%	2021	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>								
Patrimônio/Capital-ARL	120.059.899,05	100,00	76.943.948,76	100,00	17.358.838,04	0,00	-13.406.127,65	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.059.899,05</b>	<b>100,00</b>	<b>76.943.948,76</b>	<b>100,00</b>	<b>17.358.838,04</b>	<b>0,00</b>	<b>-13.406.127,65</b>	<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>								
Patrimônio/Capital-ARL	17.358.838,04	0,00	-13.406.127,65	0,00	17.358.838,04	0,00	-10.233.824,51	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.358.838,04</b>	<b>0,00</b>	<b>-13.406.127,65</b>	<b>0,00</b>	<b>17.358.838,04</b>	<b>0,00</b>	<b>-10.233.824,51</b>	<b>0,00</b>

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Guaçuí)  
Guaçuí-ES, 24 de maio de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Finanças  
CRC-ES 96870-2

Praca João Acaçinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍES  
LEI DE DIRETOS ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

Demonstrativo V LRF nº 44, 45 e 46 - Anexo III	MUNICÍPIO DE GUAÇUÍES			
	2022 (R)	2021 (R)	2020 (R)	2019 (R)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	0,00	798.951,90	0,00
ALENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	798.951,90	0,00
Contribuição de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Aleuação de Bens Imóveis	0,00	0,00	798.951,90	0,00
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>798.951,90</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	798.955,61	0,00
Investimentos	0,00	0,00	798.955,61	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES PPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>798.955,61</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (R)</b>	<b>144,29</b>	<b>144,29</b>	<b>144,29</b>	<b>144,29</b>
<b>FONTE:</b>				
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de GuaçuíES)				
Guaçuí-ES, 24 de maio de 2023.				

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Finanças  
CRC-ES 96870-2

Praca João Acaçinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "C")  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2020	2021	2022	RS 1,00
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>				
Recursos de Contribuições dos Segurados	18.234.068,87	14.637.904,63	18.750.387,83	
Civil	2.118.727,51	2.212.896,48	2.312.720,71	
Ativo	2.117.098,14	2.212.896,48	2.312.720,71	
Inativo	2.079.862,34	2.190.343,05	2.287.890,86	
Pensionista	38.636,17	30.673,08	23.588,75	
Militar	1.620,37	1.280,27	1.222,10	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Contribuições Patronais	13.933.345,10	10.486.610,30	11.797.127,01	
Civil	13.933.345,10	10.486.610,30	11.797.127,01	
Ativo	9.647.540,54	10.486.610,30	11.797.127,01	
Inativo	4.285.804,56	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
En Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	
Recursos Patronais	1.673.398,34	1.399.438,84	3.850.890,80	
Recursos Patronais	1.673.398,34	1.399.438,84	3.850.890,80	
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	

Praya João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

	2020	2021	2022
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Amortização de Dívidas, Dívidas e Ativos	0,00	0,00	0,00
Arrendamento de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>18.234.068,87</b>	<b>14.637.904,63</b>	<b>18.750.387,83</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	372.598,37	324.507,27	343.569,78
Despesas Correntes	366.698,37	324.507,27	337.703,78
Despesas de Capital	2.900,00	0,00	5.866,00
PREVIDÊNCIA (V)	12.133.957,40	13.230.102,37	15.281.203,86
Benefícios - Civil	12.133.957,40	13.230.102,37	15.281.203,86
Aposentadorias	9.475.938,56	10.677.396,12	12.514.694,53
Pensões	2.607.678,56	2.532.172,85	2.738.082,84
Outros Benefícios Previdenciários	50.142,28	20.534,40	29.026,19
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV) + (V)</b>	<b>12.806.553,77</b>	<b>13.654.609,64</b>	<b>16.624.773,64</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)</b>	<b>6.231.514,90</b>	<b>1.083.294,99</b>	<b>3.128.614,19</b>

Praya João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

RECURSOS RPPS APLICADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020		2021		2022	
	VALOR		VALOR		VALOR	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>						
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>						
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						
Plano de Amortização - Aporte Previdenciário de Valores Predefinidos		4.255.804,56		4.622.106,63		6.607.325,34
Outros Aportes para o RPPS						
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>						
Casa e Equivalentes de Caixa		586.002,29		676.353,36		0,40
Investimentos e Aplicações		3.200.864,67		4.519.233,37		36.637.540,33
Outros Bens e Direitos		0,00		0,00		0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>						
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>						
Recarga de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Militar						
Inativo						
Pensionista						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

Recarga de Contribuições Patronais	2020		2021		2022	
	VALOR		VALOR		VALOR	
Civil						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Militar						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Em Regime de Parcelamento de Dívidas						
Recarga Patrimonial						
Recargas Imobiliárias						
Recargas de Valores Mobiliários						
Outras Recargas Patrimoniais						
Recarga de Serviços						
Outras Recargas Correntes						
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS						
Outras Recargas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)						
Amortização de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Recargas de Capital						
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (VII + VIII)</b>						
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>						
ADMINISTRAÇÃO (IX)						
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA (XII)						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militares						
Previdência						
Outros Benefícios Previdenciários						

75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Reformas	2020	2021	2022
Perceitas			
Outras Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
D. Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (201) = (21 + 20)</b>	2.423.280,72	3.604.614,26	4.169.703,28
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (202) = (21 - 20)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Inadimplidas Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Guaçuí-ES, 24 de maio de 2023.

**MARCOS LUIZ JUNIAR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ADRIANI RODRIGUES**  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Finanças  
CRC-ES 8937/R-2

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES

37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Reservas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Projeção Previdenciária (c) = (a-b)	Saldo Estimado no Exercício (d) = (a-c)
2023	18.823.037,71	21.075.045,67	0,00	18.823.037,71
2024	21.150.811,84	20.664.308,90	-2.251.841,96	38.385.588,30
2025	21.718.703,88	20.322.151,43	480.552,74	36.872.101,04
2026	22.138.643,84	20.104.632,13	1.398.552,45	35.269.653,49
2027	22.838.048,46	19.704.114,56	2.534.011,81	40.302.665,30
2028	23.172.069,89	19.428.577,50	3.744.091,19	43.236.600,20
2029	19.240.805,34	19.001.287,15	148.816,19	46.980.691,36
2030	19.216.253,08	18.644.781,81	422.503,25	47.130.309,56
2031	19.120.529,00	18.620.697,08	385.325,54	47.552.812,83
2032	19.050.577,06	18.840.030,58	180.592,42	47.944.138,37
2033	19.010.559,84	18.714.270,85	186.288,99	48.128.730,79
2034	18.949.294,56	18.771.270,85	228.815,61	48.319.387,29
2035	18.820.817,21	18.718.678,95	233.815,61	48.352.668,87
2036	18.650.524,28	18.468.404,73	444.812,58	48.237.189,57
2037	18.798.569,40	18.132.805,56	817.718,72	50.054.817,20
2038	18.756.789,40	18.438.829,70	358.740,10	50.413.857,39
2039	18.242.876,72	18.242.876,72	0,00	50.928.550,47
2040	18.741.914,22	17.856.104,60	785.809,72	51.712.360,19
2041	18.780.790,74	17.460.432,84	1.335.236,80	53.047.686,99
2042	18.628.622,86	17.042.850,31	1.613.172,65	54.860.858,64
2043	18.833.401,44	16.808.779,64	2.330.711,89	57.191.571,53
2044	18.160.847,21	16.777.467,20	2.865.894,24	60.057.965,77
2045	18.367.396,09	15.725.598,35	4.141.787,74	63.532.748,82
2046				67.044.338,56

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel: (028) 3553-1493 - Guaçuí-ES

38

26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

2047	19.547.198,23	4.686.520,00	72.311.054,65	15.031.029,60	14.098.741,00	312.811.429,17
2048	19.636.343,40	9.612.185,92	77.823.244,57	15.753.988,91	15.473.157,82	326.284.568,09
2049	20.170.871,84	9.584.425,80	84.307.850,37	16.527.876,82	16.246.571,26	341.571.712,26
2050	20.995.576,65	6.647.813,69	101.110.876,41	17.344.747,72	17.171.103,86	347.770.376,90
2051	21.486.269,69	9.736.211,96	110.866.792,30	18.205.846,87	18.029.889,08	379.850.652,20
2052	22.036.946,21	10.858.950,86	121.553.853,12	19.112.843,15	19.020.202,37	398.670.652,57
2053	22.675.644,35	12.181.310,34	133.535.205,48	20.067.648,11	20.001.647,22	416.871.869,79
2054	23.392.576,40	13.544.784,42	147.080.029,86	21.072.520,42	21.025.487,96	436.867.367,75
2055	24.199.827,40	-1.998.210,21	145.883.819,67	22.128.071,88	22.096.832,61	461.994.230,36
2056	7.822.262,82	-609.142,88	145.374.678,09	24.403.717,96	23.218.376,98	485.212.607,34
2057	7.848.429,69	-31.452,52	145.343.224,17	24.403.717,96	24.393.434,97	508.606.042,31
2058	7.805.325,99	549.395,92	145.892.620,09	25.072.520,42	25.025.352,62	535.231.364,30
2059	7.793.215,10	1.129.824,64	147.022.444,73	25.832.757,96	25.777.542,32	562.143.971,25
2060	7.812.249,30	6.865.246,26	153.887.690,99	26.822.471,11	26.768.401,23	590.115.365,00
2061	7.862.806,65	6.993.422,61	160.881.111,60	28.278.273,69	28.228.344,87	618.143.819,80
2062	7.944.422,31	5.048.054,14	165.929.165,74	29.698.344,87	29.648.601,23	646.115.365,00
2063	8.057.805,19	4.569.854,85	170.499.020,59	31.192.051,72	31.181.310,05	674.115.365,00
2064	8.202.834,14	4.121.221,81	174.620.242,40	32.760.951,56	32.760.951,96	694.071.266,98
2065	8.278.586,01	3.701.076,76	178.321.165,66			
2066	8.468.826,85	3.308.849,79	181.629.015,45			
2067	8.638.426,05	2.979.339,15	184.608.354,60			
2068	8.828.426,05	2.674.126,54	187.932.481,14			
2069	9.017.716,00	2.396.605,87	190.329.086,01			
2070	9.407.091,15	2.059.936,59	192.388.021,60			
2071	9.745.204,77	1.751.745,75	194.639.277,35			
2072	10.116.337,22	1.516.426,73	196.155.804,08			
2073	10.520.616,21	1.304.135,26	197.460.420,34			
2074	10.959.037,84	1.113.709,42	198.574.129,76			
2075	11.431.476,13	943.795,91	199.517.825,67			
2076	11.938.645,19	792.805,83	200.311.631,60			
2077	12.481.162,31	659.659,75	200.971.291,35			
2078	13.059.856,41	542.897,29	201.514.148,64			
2079	13.678.222,55	441.603,25	201.955.851,89			
2080	14.328.937,05		202.297.785,14			

**FOINTE:**  
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Guaçuí)

Guaçuí-ES, 24 de maio de 2023.

**MARCOS LUIZ JAUIHAR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ADRIANI RODRIGUES**  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Finanças  
CRC-ES 96378-2

287



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**MUNICÍPIO DE GUAÇUÍES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

Demonstrativo VII  
 LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RETORES ORÇAMENTÁRIAS / SUBEMPENHO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2023	2024	2023	
Tribuna/Catubuição	120.000,00	123.000,00	120.000,00	
IPDU	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	
Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>123.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	

**NOTA EXPLICATIVA:** Informamos que a Prefeitura Municipal de Guaçuí, atendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos em desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2024, sendo que o referido desconto compreenderá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltamos que o valor da compensação de desconto do pagamento antecipado, será devidamente inserido no previsto de receita do município para 2024.

MARCOS LUZ JAUHAR  
 Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
 Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Finanças  
 CRC-ES 9697/9-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**MUNICÍPIO DE GUAÇUÍES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARQUEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2024**

Demonstrativo VIII  
 LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2023	RS 1,00
Aumento Permanente de Receita	12.200.000,00	
(-) Transferências constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.600.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.600.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I) - (II)	8.600.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.400.000,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	8.400.000,00	

**FONTE:**  
 Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuíes  
 Guaçuí-ES, 24 de maio de 2023.

MARCOS LUZ JAUHAR  
 Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
 Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Finanças  
 CRC-ES 9697/9-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCALS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCALS E PROVIDÊNCIAS  
2024

LRF, art. 4º, § 3º	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		RS 1,00
	Descrição	Valor	Descrição	Valor	
	Demandas Judiciais	200.000,00	Resolução de gastos oferecidos terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00	
	Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00			
	Avais e Garantias Concedidas	0,00			
	Assunção de Passivos	650.000,00	Reserva de Contingência	650.000,00	
	Assinaturas Diversas	0,00			
	Outros Passivos Contingentes	0,00			
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>850.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>850.000,00</b>	
	<b>DEMAIS RISCOS FISCALS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>		
	Descrição	Valor	Descrição	Valor	
	Frustração de Arrecadação	150.000,00	Resolução de gastos com combustível e manutenção de veículos	150.000,00	
	Restituição de Tributos a Maior				
	Diferenças de Projeções				
	Outros Riscos Fiscais				
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de GuaçuíES  
GuaçuíES, 24 de maio de 2023.

MARCOS LUIZ JAUIHAR  
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES  
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Finanças  
CRC-ES 96878-2

70  
7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Controladoria Geral do Município



<b>Processo nº:</b> 2476/2023 e 3546/2023	<b>Data recebimento do processo:</b> 25/05/2023	<b>Despacho pela CGM:</b>
<b>Assunto:</b> Lei de Diretrizes Orçamentária 2024		30/05/2023

À Procuradora Geral do Município

Srª Daniele Leite Freitas

Senhora,


Considerando o despacho de fl. 57 que acompanha projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem como as alterações propostas pela Controladoria Municipal às fls. 52/56.

Encaminho à Procuradoria Geral do Município para finalização do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária até o dia 31/05/2023 nos termos do art. 192, da Lei Orgânica 12/2013.

Os projetos de lei orçamentária serão encaminhados à Câmara Municipal, de acordo com os seguintes prazos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2019)

II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolução para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2019).

Atenciosamente,

  
**Jaqueline de Aquino Trigo Silva**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 11.920/2021